

**REDE METODISTA DE EDUCAÇÃO DO SUL
CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA – IPA**

**NORMATIVA SOBRE ACOMPANHAMENTO DISCENTE DE
AUDIÊNCIAS E SESSÕES NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

PORTO ALEGRE

2014

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO I	3
CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO II	3
CAPÍTULO IV – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO III	4
CAPÍTULO V – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO IV	5
CAPÍTULO VI – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO V	6
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O acompanhamento de audiências e sessões em fóruns e tribunais da Justiça Comum e da Justiça Especializada constituem atividades do Estágio Supervisionado, em todos os seus cinco estágios previstos na matriz curricular do Curso de Direito.

Art. 2º – A previsão de acompanhamento de audiências e sessões pelos(as) discentes objetiva proporcionar-lhes as necessárias vivências práticas profissionais, nas diferentes Justiças, no atos processuais complexos em que se realizam a conciliação, a instrução ou a decisão da causa, bem como em mediações judiciais.

Art. 3º – Deverão ser acompanhadas audiências de conciliação, audiências de instrução e julgamento, sessões de julgamento, sessões do Tribunal do Júri e sessões de mediação.

Art. 4º – As audiências e sessões necessárias em cada estágio deverão constar na respectiva Agenda de Estágio Supervisionado, a qual será entregue pelo(a) professor(a) orientador(a), a cada discente, no primeiro encontro presencial do semestre letivo.

Art. 5º – Em cada audiência ou sessão acompanhada, o(a) acadêmico(a) deverá preencher manualmente relatório constante na respectiva Agenda, colhendo assinatura do(a) autoridade(a) que presidiu a solenidade, acompanhada de carimbo, bem como anexar uma via impressa da informação do processo – disponível na internet – , constando os nomes das partes, o objeto e a data da audiência ou sessão, conforme o caso.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO I

Art. 6º – No Estágio Supervisionado I, o(a) acadêmico(a) deverá acompanhar, na área do Direito das Famílias:

I – de três a cinco audiências de conciliação em Vara de Família e Sucessões;

II – de três a cinco audiências de instrução e julgamento em Vara de Família e Sucessões;

III – de três a cinco julgamentos de recursos em sessão da 7ª ou 8ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO II

Art. 7º – No Estágio Supervisionado II, o(a) acadêmico(a) deverá acompanhar, na área do Direito Privado, exceto no Direito das Famílias:

I – de uma a três audiências de conciliação em Juizado Especial Cível Estadual;

II – de uma a três audiências de instrução e julgamento em Juizado Especial Cível Estadual;

III – de um a três julgamentos de recursos em sessão de Turma Recursal Cível Estadual;

IV – de uma a três audiências de conciliação em Juizado Especial Federal Cível;

V – de uma a três audiências de instrução e julgamento em Juizado Especial Federal Cível;

VI – de um a três julgamentos de recursos em sessão de Turma Recursal da Justiça Federal da 4ª Região;

VII – de uma a três audiências de instrução e julgamento em procedimento comum ou em procedimento especial na Justiça Estadual;

VIII – de um a três julgamentos de recurso em sessão de Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

IX – de uma a três audiências de instrução e julgamento em procedimento comum ou em procedimento especial na Justiça Federal;

X – de um a três julgamentos de recurso em sessão de Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO III

Art. 8º – No Estágio Supervisionado III, o(a) acadêmico(a) deverá acompanhar, na área do Direito Criminal:

I – de uma a três audiências preliminares no Juizado Especial Criminal Estadual;

II – de uma a três audiências de instrução e julgamento no Juizado Especial Criminal Estadual;

III – de um a três julgamentos de recurso em sessão de Turma Recursal Criminal Estadual;

IV – de uma a três audiências preliminares no Juizado Especial Federal Criminal;

V – de uma a três audiências de instrução e julgamento no Juizado Especial Federal Criminal;

VI – de um a três julgamentos de recurso crime em sessão de Turma Recursal da Justiça Federal da 4ª Região.

VII – de uma a três audiências de instrução e julgamento em Vara Criminal da Justiça Estadual;

VIII – de um a três julgamentos de recurso em sessão de Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

IX – de uma a três audiências de instrução e julgamento em Vara Criminal da Justiça Federal;

X – de um a três julgamentos de recurso em sessão da 7ª ou da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

XI – de uma a três sessões de julgamento do Tribunal do Júri, na Justiça Estadual ou na Justiça Federal.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO IV

Art. 9º – No Estágio Supervisionado IV, o(a) acadêmico(a) deverá acompanhar, na área do Direito do Trabalho:

I – de uma a três audiências em procedimento sumaríssimo na Justiça do Trabalho;

II – de uma a três audiências de conciliação em procedimento ordinário em vara da Justiça do Trabalho;

III – de uma a três audiências de conciliação realizadas pelo Juízo Auxiliar de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

IV – de uma a três audiências de instrução e julgamento em procedimento ordinário em Vara da Justiça do Trabalho;

V – de um a três julgamentos de recurso em sessão de Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

VI – de um a três julgamentos de dissídio coletivo em sessão da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

VII - de uma a três sessões de mediação realizadas pela(o) Presidente(a) da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO V

Art. 10º – No Estágio Supervisionado V, o(a) acadêmico(a) deverá acompanhar, na área do Direito Público:

I – de uma a três audiências de conciliação em Juizado Especial Estadual da Fazenda Pública;

II – de uma a três audiências de instrução e julgamento em Juizado Especial Estadual da Fazenda Pública;

III – de um a três julgamentos de recursos em sessão de Turma Recursal Estadual da Fazenda Pública;

IV – de uma a três audiências de instrução e julgamento em procedimento ordinário ou em procedimento especial em Vara da Fazenda Pública da Justiça Estadual;

V – de uma a três audiências de instrução e julgamento em procedimento comum ou em procedimento especial na Justiça Federal;

VI – de um a três julgamentos de recursos em sessão de um dos Grupos de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (1º, 2º e 11º Grupos Cíveis);

VII – de um a três julgamentos em sessão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

VIII – de um a três julgamentos de recursos em sessão uma das Seções do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

IX – de um a três julgamentos da Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

X – de um a três julgamentos de recursos em sessão do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A quantidade de audiências e de sessões que deverão ser acompanhadas pelo(as) discentes em cada estágio, nos limites previstos nesta Normativa, será definida pelos(as) respectivos(as) professores(as) orientadores(as), devendo constar essa informação, de forma clara, nas respectivas Agendas de Estágio Supervisionado.

Art. 12 – Para serem consideradas em quaisquer dos estágios, as audiências de instrução e julgamento deverá ter efetiva instrução, com a oitiva de pelo menos duas testemunhas.

Art. 13 – Exceto as sessões de julgamento do Tribunal do Júri e as sessões de mediação realizadas pela(o) Presidente(a) da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sendo cumprida a formalidade insculpida no artigo 5º desta Normativa, cada audiência ou sessão corresponderá a uma (01) hora de atividade supervisionada no âmbito do respectivo estágio em que foi realizada.

Parágrafo Único. Cada sessão de julgamento do Tribunal do Júri e de mediação realizada pela(o) Presidente(a) da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região corresponderá, em sendo cumprida a formalidade insculpida no artigo 5º desta Normativa, a cinco (05) horas de atividade supervisionada no respectivo estágio.

Art. 14 – Esta Normativa entra em vigor nesta data, respeitando-se o planejado e as ações já praticadas no semestre letivo em curso em relação a todos os estágios supervisionados.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2014.

Prof. Me. Handel Martins Dias,
Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.